



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2023**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2023**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **ALVO EVENTOS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 489/2023, com a seguinte descrição:

Contratação de empresa oficial e exclusiva para prestação de serviços no estande do Coren-RS no 25º Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem (CBCENF), que ocorrerá entre os dias 23 a 26 de outubro de 2023, em João Pessoa-PB, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento.

Item	Descrição	Quantidade	Período
01	Plotagem (adesivo octanorm) para estande do Coren-RS no 25º CBENF, no tamanho 3,84m x 2,39m, conforme imagem ilustrativa fornecida pela Setor de Comunicação e Eventos (Anexo I do DFD);	01	Evento
02	Banqueta alta	02 unidades	04 dias
03	Cadeira estofada	02 unidades	04 dias

**EMPRESA CONTRATADA**

**ALVO EVENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 75.431.734/0001-24**

**DOS VALORES**

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 4.171,80 (quatro mil e cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

1. A contratada deverá realizar os serviços conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT./	DIÁRIAS	VALOR POR	VALOR PARA O
------	---------	---------	-----------	--------------



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

	<b>TAMANHO</b>		<b>DIÁRIA</b>	<b>PERÍODO</b>
Adesivo Octanorm para Plotagem do estande do Coren-RS	15	1	R\$ 172,82	R\$ 2.592,30
Desenhista	1	2	R\$ 206,64	R\$ 413,28
Auxiliar de serviços/Instalador para adesivagem	2	2	R\$ 201,38	R\$ 805,52
Cadeira Estofada	2	5	13,53	135,30
Banqueta alta	2	5	22,54	225,40
			<b>Valor total</b>	<b>R\$ 4.171,80</b>

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS**

**2.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

2.1.1 Os serviços a serem contratados tratam de confecção de plotagem (adesivo octanorm) para o estande, bem como banqueta e alta e cadeira estofada conforme medidas e detalhamentos constantes na tabela desta Ordem de Serviço.

**2.2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.2.1 A entrega dos materiais ocorrerá conforme MANUAL DA EXPOSIÇÃO DO SISTEMA COFEN/COREN, diretamente no Centro de Eventos de João Pessoa, no estado da Paraíba, a partir do dia 22/10/2023, no centro de convenções Poeta Ronaldo Cunha Lima.

**2.3 DOS PRAZOS DE ENTREGA**

2.3.1 A entrega e prestação do serviço ocorrerão de acordo com o Manual da Exposição e deverá ser concluído até o dia 22/10/2023.

2.3.2 A aquisição será solicitada via Ordem de Serviço ou Nota de Empenho pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e entregues no prazo supracitado.

2.3.3. O Coren-RS poderá aprovar previamente à confecção efetiva dos adesivos quanto à cor, modelo, dentre outros detalhes.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços na forma do Projeto Básico e conforme Ata de Registro de Preços nº 14/2023, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

2. Realizar a confecção e instalação da adesivagem e disponibilizar a bancada anteriormente ao início do evento, no dia 22 de outubro de 2023.

3. Realizar o serviço dentro dos padrões requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido.

4. Não transferir a terceiros o presente objeto, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

5. Solicitar esclarecimento necessários para regular cumprimento dos termos.

6. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.

7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

8. Efetivar a entrega do material, nas quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

9. Comunicar ao Fiscal da execução ou Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS, em até 24 (vinte e quatro) horas do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. Independente da transcrição neste tópico fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 14/2023.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado.
2. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a Contratada.
4. Comunicar à empresa eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários para a correção das falhas.
5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) e/ou serviço(s) prestado(s) ou entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
8. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
10. Realizar o pagamento das condições pactuadas.
11. Encaminhar à Contratada, por e-mail, modelo e informações necessárias à confecção dos laços de forma prévia.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Para fins de pagamento, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), a descrição do(s) objeto(s), o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada quando depósito do pagamento ou mediante boleto bancário, mediante envio da Nota de Empenho e entrega dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

5. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados ou materiais devidamente adquiridos e atestados pelo Fiscal;

6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = valor a ser pago;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**SANÇÕES**

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 489/2023, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer (titular) e Sr. Ronan Dannenberg Martins (suplente).

Porto Alegre, 19 de outubro de 2023.

**Antônio Ricardo Tolla da Silva**  
COREN-RS nº 56.232-ENF  
**Presidente**